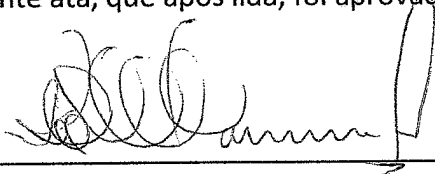


**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVINI**

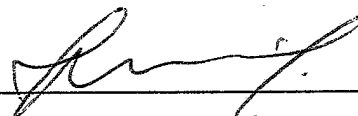
Às dez horas do dia 29 de Março compareceram para a terceira Reunião Ordinária do ano de 2017, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Jornal ZM Notícias do dia 23 do corrente mês, os membros do Conselho de Administração do PREVINI designados pelo Decreto Municipal nº 10.892/2017 publicado no Jornal ZM Notícias de 21/02/2017: a Sra. Mirian Magali Alves de Oliveira, a Sra. Dionne dos Santos Lima Carvalho, o Sr. Roberto Fernandes, o Sr. Alessandro José de Oliveira Machado, o Sr. Flávio de Castro Drumond, a Sra. Osmarina Santa Rita Medeiros, e como membro nato, na forma do art. 48, inciso IV da Lei 4.419/14, o Sr. Jorge de Almeida Mussauer Segundo, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) – Aprovação do Balanço Geral do PREVINI do Exercício 2016. 2) – Contas da Diretoria Executiva do PREVINI do Exercício de 2016 e 3) - Assuntos gerais. Dando prosseguimento, foram entregues aos Conselheiros os seguintes documentos: cópia da Ata do Conselho Fiscal relativo a sua 3ª Reunião Ordinária de 2017, Parecer do Conselho Fiscal contendo a aprovação das Demonstrações Contábeis do PREVINI relativas ao exercício findo em 31/12/2016, e Ata da 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimento do PREVINI em 2017. O Conselheiro Sr. Roberto Fernandes, na condição de Presidente do Conselho de Administração do PREVINI, fez a abertura da reunião e solicitou ao Conselheiro Sr. Jorge para que procedesse a leitura da Ata da primeira reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 17/03/2017, bem como a leitura e da Ata da terceira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal ocorrida em 28/03/2017. Após a leitura da Ata do Conselho Fiscal, o Conselheiro Presidente Sr. Roberto Fernandes colocou em votação a aprovação da referida Ata, sendo aprovada por unanimidade. Por sugestão do Conselheiro Sr. Jorge, a aprovação do Relatório de Gestão dos Recursos Financeiros do PREVINI relativo à Dezembro/2016, que fora distribuído aos Conselheiros na reunião de 23/02/2017, ficou para ser apreciado e votado no final desta reunião. O mesmo tratamento foi direcionado ao Balanço Geral do PREVINI referente ao exercício de 2016 e ao Relatório de Gestão Previdenciária de Prestação de Constatas da Diretoria Executiva do PREVINI relativo ao exercício de 2016. Assim, passou-se então a discussão dos Assuntos Gerais para posterior aprovação do Balanço Geral e dos Relatórios citados. O Conselheiro Sr. Jorge informou que a Procuradoria do PREVINI através do Parecer FCR nº 065/2017 contido Processo Administrativo nº 2017/03/207, opinou pela possibilidade legal da revogação do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 4.472/2015, em cumprimento à ressalva exarada pelos Membros deste Órgão deliberativo na sua 1ª reunião extraordinária em 17/03/2017. Continuando, o Conselheiro Sr. Jorge submeteu ao Conselho o Processo Administrativo nº 2017/03/256 que trata do resgate dos Fundos de investimentos do PREVINI. Sobre este assunto, o Conselho deliberou que tendo em vista constar nesses autos o Parecer jurídico FCR nº 070/2017 que opina pela possibilidade legal da movimentação de recursos de Reservas Técnicas do PREVINI para pagamentos dos benefícios previdenciários em atraso, bem como do Parecer do Comitê de Investimentos do PREVINI – COMIN que concluiu pela possibilidade de reestruturação da carteira de investimentos do PREVINI, qual seja, resgatar os Investimentos Financeiros em consideração à necessidade de o PREVINI cumprir com sua principal obrigação que é custear os proventos de aposentadoria e pensões. Tanto no Parecer Jurídico da Procuradoria quanto no Parecer Técnico do COMIN foi bastante enfatizado que a legalidade e a possibilidade de o PREVINI fazer resgate da Carteira de Investimentos para

pagamento de Benefícios previdenciários só passaram a ser possível porquanto da edição da Lei Municipal nº 4.658/2017, que alterou o § 1º do art. 23 da Lei nº 4.330/2013 alterado pela Lei nº 4.472/2015, que dispunha que a utilização das reservas técnicas só se daria exclusivamente para o pagamento de benefícios futuros. Na nova redação dada pela Lei 4.658/2017 ao § 1º do art. 23 da Lei nº 4.330/2013, as reservas técnicas à exceção da taxa de administração terão sua utilização exclusiva para pagamento de benefícios previdenciários. Assim sendo, os Membros deste Conselho opinaram no sentido de não se manifestarem sobre este assunto, haja vista já constarem no Processo Administrativo nº 2017/03/256 a motivação do Gestor de Recursos do PREVINI, o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria, bem como o Parecer Técnico do Comitê de Investimentos do PREVINI, favorável ao resgate das reservas técnicas visando o pagamento de benefícios em atraso. Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Sr. Jorge informou aos demais membros presentes que no Relatório prestado pela empresa de Consultoria de Investimentos CRÉDITO & MERCADO contém informação de que o PREVINI estará super-solvente até o ano de 2045. Diante dessa informação conflituosa desse órgão de assessoria haja vista estar o PREVINI em estado de insolvência financeira, o Diretor Presidente desta Autarquia Previdenciária requereu a essa Empresa de Consultoria que nos apresente um novo estudo que configure a realidade do PREVINI. Nesse interim, por solicitação do Conselheiro Sr. Jorge, a Procuradora-Chefe do PREVINI, Sra. Fernanda de Castro Rena veio fazer parte desta reunião a fim de externar ao Conselho de Administração sua preocupação com relação ao assunto contido no Processo Administrativo nº 2017/01/50, qual seja, descumprimento Contratual da UNIG, ferindo cláusulas do Termo de Uso Remunerado pactuado. A UNIG se encontra em situação irregular porque está fazendo diversas obras no CAMPUS sem autorização do PREVINI e sem autorização da Secretaria de Obras do Município de Nova Iguaçu. A Sra. Fernanda, inclusive, informou que neste processo consta a comprovação de o PREVINI ter enviado três Notificações Extrajudiciais à UNIG por conta das obras irregulares, e esta se quedou inerte. Dessa forma, não resta alternativa a não ser buscar solução ante a este Órgão deliberativo. Este Conselho após ter tomado ciência usou de sua competência para decidirem sobre este assunto. A Conselheira Osmarina sugeriu que se reiterasse o Ofício expedido pela Sra. Fernanda à CODENE no sentido de se mapear toda a extensão territorial da UNIG e concomitantemente fizesse um Ofício à Secretaria Municipal de Obras para providencias cabíveis daquela Secretaria com relação à feitura dessas obras irregulares. Os demais Conselheiros, Sr. Jorge, Sr. Roberto, Sr. Alessandro, Sr. Flávio, Sra. Mírian e Sra. Dionne opinaram no sentido de que fosse proposta imediatamente uma Ação Judicial para resolver a questão das obras irregulares promovidas pela Permissionária. Ainda na presente reunião, o Conselheiro Sr. Jorge apresentou a este Conselho, a Comunicação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, para que ele na qualidade de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, esclareça as questões pertinentes à aquisição de imóvel onde atualmente se encontra estabelecido a Sede do PREVINI, uma vez que no entendimento do Tribunal de Contas tal aquisição contraria o Princípio Constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para o TCE-RJ, a realização da Despesa na aquisição de tal imóvel transgrediu as normas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários em investimentos, quando somente há possibilidade de aplicação em seguimentos e produtos restritos aos artigos 1º, 2º e 9º da Resolução CMN nº 3.922 de 25/11/2010, combinado com os artigos 13 e 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008. Diante dessa Comunicação do TCE-RJ no Processo TCE nº 275.881-0/15, o Diretor Presidente e Conselheiro do PREVINI Sr. Jorge, informa que vai abrir uma Sindicância

para apurar todos os documentos e fatos relacionados à aquisição do Imóvel que se transformou na Sede do PREVINI e na Permissão de uso remunerado à UNIG. Após o encerramento dos assuntos gerais os Conselheiros aprovaram por unanimidade o Relatório de Gestão dos Recursos Financeiros do PREVINI de Dezembro de 2016, o Balanço Geral do PREVINI do Exercício de 2016 e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva do PREVINI no exercício de 2016, com ressalva de que o PREVINI contrate uma Assessoria especializada para auditar as contas Financeiras e Patrimoniais do PREVINI. O Conselheiro Presidente Sr. Roberto Fernandes, perguntou se alguém ainda queria fazer uso da palavra, como ninguém se manifestou, encerrou a presente reunião e eu Osmarina Santa Rita Medeiros lavei a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos.



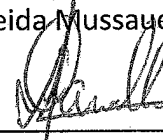
Roberto Fernandes



Jorge de Almeida Mussauer Segundo



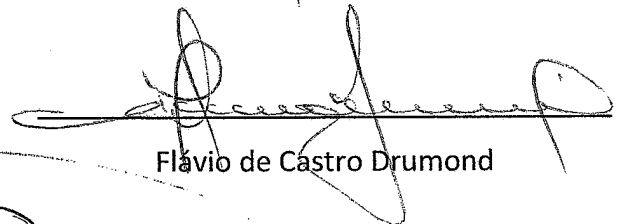
Mirian Magali Alves de Oliveira



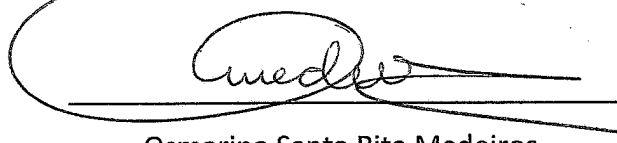
Dionne dos Santos Lima Carvalho



Alessandro José de Oliveira Machado



Flávio de Castro Drumond



Osmarina Santa Rita Medeiros